



**Câmara Municipal de Floresta - PE**  
**Casa Benício Ferraz**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, E \_\_\_\_\_.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.446.079/0001-63, com sede localizada na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 1.83-A, Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Gilberto Quirino de Sá, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 3807202 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 698.810.814-91, residente na Rua Antônio Ferraz Boiadeiro, nº 97, Centro, Floresta, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (nacionalidade/estado civil/profissão), portador(a) da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_ – (órgão expedidor) e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, e em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de combustível, visando atender ao consumo dos veículos da Câmara Municipal e às necessidades dos gabinetes dos Vereadores do Município de Floresta/PE, e demais veículos que venham a ser adquiridos ou incorporados à frota, conforme especificações e quantidades presente no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte deste Contrato, o processo relativo ao Processo Licitatório nº 006/2026 e Pregão Eletrônico nº 002/2026,

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O objeto contratual tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme segue:

| <b>Item</b>        | <b>Descrição</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|--------------------|------------------|----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 01                 | Gasolina Comum   | Litro          | 23.500,00         | R\$                   | R\$                |
| 02                 | Diesel S 10      | Litro          | 9.000,00          | R\$                   | R\$                |
| <b>Valor Total</b> |                  |                |                   |                       | <b>R\$</b>         |



**Câmara Municipal de Floresta - PE**  
**Casa Benício Ferraz**

O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada na nota fiscal de fornecimento, através de Ordem Bancária, após o fornecimento definitivo dos combustíveis, caso não haja ressalvas, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

A nota fiscal deverá ser emitida no valor total dos materiais entregues e apresentada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento, se for o caso.

A nota fiscal deverá ser apresentada com cópia da respectiva nota de empenho.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou outra que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, apurada no devido processo legal.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Para fins de pagamento a Contratada deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Será efetuada a retenção dos tributos, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026.



**Câmara Municipal de Floresta - PE**  
**Casa Benício Ferraz**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal de Vereadores de Floresta

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do Contrato será de 11 (onze) meses contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A Licitante Contratada obrigará-se-á:**

Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, com as especificações do Edital e com os termos da proposta de preços.

Designar um representante perante a Câmara Municipal de Floresta/PE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

Manter no Município de Floresta/PE posto(s) de abastecimento para abastecer a frota da Contratante.

Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

Adimplir inteira e totalmente todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de comprovantes de abastecimentos, encargos sociais e previdenciários, como também indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Floresta/PE, ou terceiros, no exercício do presente contrato.

Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



**Câmara Municipal de Floresta - PE**  
**Casa Benício Ferraz**

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior.

Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Cumprir as determinações do Gestor ou Fiscal do Contrato, a fim de que o fornecimento seja regularmente prestado.

Sanar, às suas expensas, os vícios observados na execução do fornecimento objeto deste contrato.

Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Aceitar outras normas previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A Administração obrigar-se-á a:**

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor ou Fiscal.

Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

Fornecer à empresa contratada os dados que vão compor o cadastro dos veículos, bem como dos condutores.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício nesta Câmara Municipal, designado pela autoridade Competente.



## **Câmara Municipal de Floresta - PE**

### **Casa Benício Ferraz**

A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na apuração e responsabilização administrativa do licitante ou da contratada, serão rigorosamente observadas as disposições previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

No caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas no Artigo 162 da Lei 14.133/21 e outras responsabilidades civil e criminal:

- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento), quando então, poderá ser decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Edital, exceto o prazo de entrega.

A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar a documentação exigida para a presente licitação, ou apresentar documentação comprovadamente falsa; que ensejar o retardamento da execução do certame; que não mantiver a proposta; que falhar ou fraudar a execução do objeto contratado; que se comportar de modo inidôneo; que fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, conforme o caso, à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados ao Poder Legislativo.

- Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia da interessada e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;



**Câmara Municipal de Floresta - PE**  
**Casa Benício Ferraz**

O atraso, para efeito de cálculo das multas supramencionadas, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do termo de referência ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A Contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da Contratante, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituí motivos para extinção do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes no interesse da Administração ou por decisão judicial, observando-se as disposições contidas nos artigos 138 e 1439, da Lei nº 14.133/2021.



**Câmara Municipal de Floresta - PE**  
**Casa Benício Ferraz**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

No interesse da Câmara Municipal de Floresta/PE, e sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E, por assim haver acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO**

Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em seu respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no artigo 91, caput, da referida Lei.

Caberá, ainda, ao CONTRATANTE providenciar o envio das informações e dos dados ao sistema RemessaTCEPE, por meio do aplicativo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, observados os layouts, as tabelas internas e as regras técnicas divulgadas no sítio eletrônico daquele Tribunal, conforme determina o artigo 8º da Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024.

As partes elegem o Foro da Comarca de Floresta/PE para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes contratante e contratada.

Floresta/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**